

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE
CERTAME SELETIVO PÚBLICO Nº 001/2022
RESPOSTAS ÀS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL DE ABERTURA,
DE 05 DE JANEIRO DE 2022

1) IMPUGNAÇÃO AO ITEM 2, INTITULADO “DOS EMPREGOS, REQUISITOS, NÚMERO DE VAGAS, REGIME DE TRABALHO, REMUNERAÇÃO E ATRIBUIÇÕES”, ESPECIFICAMENTE QUANTO AO ITEM 2.1, REFERENTE AO CARGO DE TECNÓLOGO EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS:

“(...) o Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, apesar de ser um curso mais específico, compõe, de certa forma, a grade curricular do curso de Administração, e, portanto, além da formação específica, o campo “ESCOLARIDADE” deveria compor também a formação em Administração.

Por mais que se considere que no Curso de Administração conste uma composição de conteúdos mais genéricos e pouco abrangente em relação ao conteúdo específico de Tecnólogo em Gestão de Recursos Humanos, não é possível ignorar sua base central, que se concentra na área de “Administração”.

A solicitação acima de justifica por seus motivos expressos, a não ser que a própria normativa para o Cargo (presente no Plano de Cargos e Salários) e que não consegui encontrar no site, traga expressamente esta situação.

Mesmo assim, solicito a revisão da presente escolaridade para o Cargo em sua possível alteração em tempo hábil. Aguardando uma posição favorável e possível retificação do Edital para a situação outrora requerida (...).”

RESPOSTA: Julga-se pelo indeferimento do pedido, tendo em vista que o grau de escolaridade para o cargo de Tecnólogo em Gestão de Recursos Humanos atende aos critérios específicos estabelecidos no Plano de Cargos, Salários e Benefícios, aprovado pelo Conselho de Administração da Entidade e homologação pelo Governador do Estado, conforme estabelece a Lei Estadual nº 15.211, de 17 de julho de 2006, homologado pelo Decreto nº 7.499/2021.

2) IMPUGNAÇÃO AO ITEM 2.1 DO EDITAL, REFERENTE À INCLUSÃO DE 1 (UMA) VAGA PARA BACHAREL EM GEOGRAFIA:

“(...) O Edital de Abertura do Certame Seletivo Público Nº 001/2022, do Serviço Social Autônomo Paranacidade, no seu Item 2.1, indica a abertura de seleção para o provimento de 1 (uma) vaga para a função de Arquiteto e Urbanista, 1 (uma)

vaga par a função de Engenheiro Ambiental e 1 (uma) vaga para a função de Engenheiro Civil, para o seu quadro de pessoal.

(...)Chamo a atenção que as atribuições para estas três vagas de emprego se sobrepõe as atribuições do exercício da profissão de geógrafo, segundo o Decreto nº 85.138, de 15 de setembro de 1980, que regulamenta a Lei nº 6.664, de 26 de junho de 1979, que disciplina a profissão de Geógrafo.

(...) Portanto, o exercício profissional do Bacharel em Geografia, regulamentado pelo Decreto nº 85.138, de 15 de setembro de 1980, se sobrepõe as atribuições do Arquiteto e Urbanista, no desenvolvimento de estudos de viabilidade financeira, econômica, ambiental, no assessoramento de Municípios e Associações Municipais no que se refere a assuntos vinculados a área de planejamento e de gestão urbanística municipal, às atribuições do Engenheiro Ambiental, no gerenciamento e orientação para a implementação do sistema de gestão ambiental, elaboração, orientação, avaliação, aprovação, acompanhamento e fiscalização de projetos na área de gestão ambiental, na supervisão da emissão de poluentes e resíduos sólidos vinculados ao desenvolvimento e gestão municipal, como a supervisão, orientação e execução de desenho técnico, referentes à administração, gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos, como a assessoria de Municípios e Associações Municipais no que se refere a assuntos vinculados a área de gestão ambiental, e do Engenheiro Civil, na elaboração, orientação, avaliação, aprovação e acompanhamento de projetos de desenvolvimento municipal e assessoria de Municípios e Associações Municipais no que se refere a assuntos vinculados à gestão municipal, tais como elaboração de projetos. Portanto, tendo visto os argumentos acima realizados, solicito a retificação do Edital de Abertura do Certame Seletivo Público Nº 001/2022, do Serviço Social Autônomo Paranaense, pedindo a inclusão neste Edital de 1 (uma) vaga para o emprego de Bacharel em Geografia.”

RESPOSTA: Julga-se pelo indeferimento do pedido, uma vez que a decisão quanto aos cargos/empregos criados e/ou preenchidos é prerrogativa da Gestão do PARANACIDADE, vale dizer, é decisão discricionária da gestão, considerando o planejamento para as ações e futuro da Entidade, diretrizes emanadas da SEDU, além do aspecto financeiro. O Regulamento para Captação de Pessoal, em seu item 5.5, relata que a contratação se dá pela necessidade de recursos humanos para o PARANACIDADE e esta decisão, é de seu Gestor. A decisão da Gestão, além de considerar o planejamento estratégico do PARANACIDADE, alinha-se a outras diretrizes emanadas da SEDU, para atendimento a programas e projetos, como por exemplo eficiência energética (iluminação pública com LED, sistemas fotovoltaicos, entre outros). Nesta seara, também configurou-se a idade cronológica que se acentua para alguns empregados, o que resultará na aposentadoria destes.

3) IMPUGNAÇÃO AO ITEM 2.1 DO EDITAL, REFERENTE À SUBSTITUIÇÃO DA VAGA DE “ENGENHEIRO AMBIENTAL” PARA “ENGENHEIRO AMBIENTAL/GEÓGRAFO”:

“(…) Solicitamos que seja incluído no edital de abertura do certame seletivo público nº 0001/2022 – PARANACIDADE, sem prejuízo do que está posto, o seguinte texto: Onde na tabela cita “VAGA” NO LUGAR engenheiro ambiental seja substituído por Engenheiro Ambiental/geógrafo, contemplando, assim, dos dois profissionais aptos a atender a “DESCRIÇÃO SUMÁRIAS” e as “PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES” para o cargo/função citado no edital.

”.

RESPOSTA: Julga-se pelo indeferimento do pedido, uma vez que a decisão quanto aos cargos/empregos criados e/ou preenchidos é prerrogativa da Gestão do PARANACIDADE, vale dizer, é decisão discricionária da gestão, considerando o planejamento para as ações e futuro da Entidade, diretrizes emanadas da SEDU, além do aspecto financeiro. O Regulamento para Captação de Pessoal, em seu item 5.5, relata que a contratação se dá pela necessidade de recursos humanos para o PARANACIDADE e esta decisão, é de seu Gestor. A decisão da Gestão, além de considerar o planejamento estratégico do PARANACIDADE, alinha-se a outras diretrizes emanadas da SEDU, para atendimento a programas e projetos, como por exemplo eficiência energética (iluminação pública com LED, sistemas fotovoltaicos, entre outros). Nesta seara, também configurou-se a idade cronológica que se acentua para alguns empregados, o que resultará na aposentadoria destes.

4) IMPUGNAÇÃO AO ITEM 2.1 DO EDITAL, REFERENTE A AUSÊNCIA DE VAGA PARA ENGENHEIRO CARTÓGAFO:

“(…) Para minha surpresa e indignação não encontrei a vaga do engenheiro cartógrafo. O motivo da impugnação é a ausência deste profissional no certame”

RESPOSTA: Julga-se pelo indeferimento do pedido, uma vez que a decisão quanto aos cargos/empregos criados e/ou preenchidos é prerrogativa da Gestão do PARANACIDADE, vale dizer, é decisão discricionária da gestão, considerando o planejamento para as ações e futuro da Entidade, diretrizes emanadas da SEDU, além do aspecto financeiro. O Regulamento para Captação de Pessoal, em seu item 5.5, relata que a contratação se dá pela necessidade de recursos humanos para o PARANACIDADE e esta decisão, é de seu Gestor. A decisão da Gestão, além de considerar o planejamento estratégico do PARANACIDADE, alinha-se a outras diretrizes emanadas da SEDU, para atendimento a programas e projetos, como por exemplo eficiência energética (iluminação pública com LED, sistemas fotovoltaicos, entre outros). Nesta seara, também configurou-se a idade cronológica que se acentua para alguns empregados, o que resultará na aposentadoria destes.

5) IMPUGNAÇÃO AO ITEM 3, REFERENTE À ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO:

“(…) No item 3 do edital, o qual elenca as hipóteses de isenção da taxa de inscrição, essa respeitável banca trouxe apenas a possibilidade isenção diante do Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal, todavia, por um equívoco, olvidou-se que no Estado do Paraná há hipóteses também para a isenção da taxa de inscrição para aqueles que foram mesários nas últimas eleições.

(…)requer que o Edital seja retificado, prevendo a possibilidade da isenção da taxa de inscrição também para aqueles que preencham os requisitos da Lei Estadual nº 19.196/2017.

RESPOSTA: Julga-se pelo indeferimento do pedido, uma vez que a Lei Estadual nº 19.196/2017 é clara sobre a exigência da isenção eleitoral em Concursos Públicos realizados pela Administração Pública Direta e Indireta, Autarquias, Fundações Públicas e Entidades mantidas pelo Poder Público Estadual. O Paracidade se trata de Serviço Social Autônomo, o que não está abrangido na referida lei. O Paracidade se submete, preponderantemente, aos termos do direito privado. Ainda, esclarecemos que a previsão de isenção da taxa de inscrição possibilita aos hipossuficientes participarem do certame, atendendo ao princípio da isonomia. Foi adotado o Cadúnico como critério para análise dos pedidos de isenção.

Londrina, 17 de janeiro de 2022.

**COMISSÃO ORGANIZADORA DE CONCURSOS
FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA UNIVERSIDADE
ESTADUAL DE LONDRINA**